

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONCEPÇÃO E DESAFIOS A SUA EXECUÇÃO

*Belo Horizonte, MG
25 de maio de 2015.*

AVANÇOS e FRAGILIDADES

lacunas agravadas pelas desigualdades



Descontinuidade de ações, fragmentação de programas, falta de articulação entre órgãos gestores e carência de recursos são situações especialmente visíveis.

- O Contexto do PNE e seus avanços

O espírito do PNE



Grupo 1: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais)
Meta 1. Meta 2. Meta 3 Meta 5. Meta 6. Meta 7. Meta 9 . Meta 10. Meta 11.



Grupo 2: metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade. (caminhos imprescindíveis para a equidade)
Meta 4. Meta 8.



Grupo 3: metas da valorização dos profissionais da educação.
(estratégica para que as metas anteriores - valorização, remuneração, saúde ...)
Meta 15. Meta 16. Meta 17. Meta 18.



Grupo 4: metas do ensino superior. (relação IES território)
Meta 12. Meta 13. Meta 14.



Grupo 5: metas de gestão democrática e financiamento.
Meta19. Meta 20.



1. Avanços Significativos

- Um Plano – orientador da ação estatal – amplamente discutido



CONAE 2010



3.000 pessoas, entre delegados, palestrantes e observadores



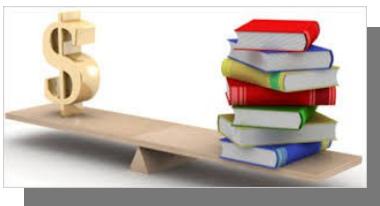
Congresso Nacional – Câmara e Senado (Comissões, Comissão Especial e Plenários)



- Emendas ao Projeto (2916)
- Emendas ao Substitutivo (449)
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (21)
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (55)



- CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (84)
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (47)
- CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (97)



2. Avanços Significativos

- Meta Progressiva de investimento público em educação

 Art. 2º. VIII (expansão, com padrão de qualidade e equidade)



11.3 Objetivos e Metas¹¹

11.3.1 Financiamento

1. [\(VETADO\)](#)

7. [\(VETADO\)](#)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI N° 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.](#)

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

contraria o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, por não indicar fonte de receita correspondente e não estar em conformidade com o PPA, inconstitucionalidade por determinar interferência indevida entre as diversas esferas de poder

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.01.2001



Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **7%** (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI N° 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.](#)

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra



3. Avanços Significativos

- Diretrizes progressistas relativas ao direito
-  universalização, expansão com qualidade, promoção de direitos humanos, valorização dos profissionais da educação
- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



4. Avanços Significativos

- Monitoramento Contínuo e Avaliação periódica
 - ✓ Atores: MEC, Congresso, CNE e FNE – enfatizou papéis e reconheceu especificamente o CNE e o FNE
 - ✓ Ampliou/demarcou papéis para além da União - pluralidade
 - ✓ Reconheceu a CONAE – avaliar e subsidiar



5. Avanços Significativos

- Institucionalização da Participação Social (§ 20 do Art. 8º) e Conferências

 Atores: MEC, Congresso, CNE e FNE – enfatizou papéis e reconheceu especificamente o CNE e o FNE (art. 5º.)

 Ampliou/demarcou os papéis para além da União

 Reconheceu a CONAE – avaliar e subsidiar (art. 6º.)

Art. 6º

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.



6. Avanços Significativos

- Espaço de articulação permanente – Estado Sociedade Civil

- ✓ consulta, mobilização e articulação com a sociedade
- ✓ Monitoramento e acompanhamento da execução do PNE
- ✓ Articulação das conferências

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.



7. Avanços Significativos

- Indicação para a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação federativa

 busca de coesão, coordenação (planejamento, execução e orçamentação) e normatizações vinculantes, com instrumentos jurídicos sustentáveis.

 Articulação das conferências

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



8. Avanços Significativos

- Criação de instância permanente de negociação e cooperação



Pactos sustentáveis e compromissos firmes da nação



Fluxo de pactuação e de decisão claros

operacionalizar ações integradas (do Plano Nacional de Educação)
regular programas, projetos e ações educacionais
deliberar sobre as ações supletivas de cooperação
ponderar a transferência de recursos da União (padrão mínimo de oportunidades educacionais)

...

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

9. Avanços Significativos

- Prazo de 1 (um) ano para planos subnacionais



Articulação e pactuação expressas em instrumentos de planejamento de longo prazo (articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais; ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil; necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; sistema educacional inclusivo; articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais)



Estabelecimento de um prazo claro - autonomiaXpacto



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.01.2001



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

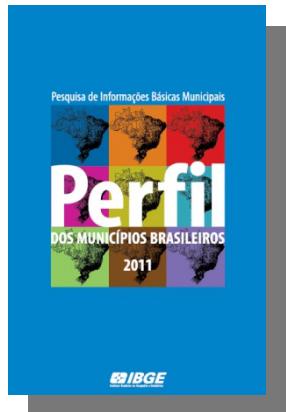
DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra



9. Avanços Significativos

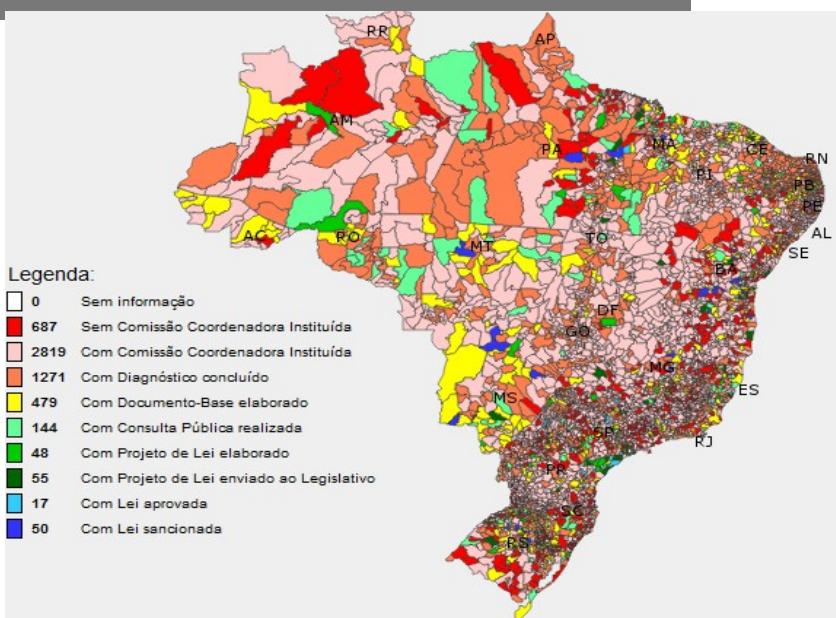
- Prazo de 1 (um) ano para planos subnacionais



Considerando os resultados da MUNIC 2011, tem-se que, dos 3 384 municípios brasileiros que declararam possuir Plano Municipal de Educação (60,8%), a quase totalidade assumiu compromissos em relação ao nível de Ensino Infantil oferecido nas creches e pré-escolas locais (97%), secundado pela Educação de Jovens e Adultos (80,6%), como modalidade de ensino fortemente referenciada nos Planos Municipais de Educação. A Educação de Jovens e Adultos visa à alfabetização e à elevação da escolarização desse contingente populacional e representa um grande desafio, senão dos maiores, para a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no País. A Educação Especial, por seu turno outro grande desafio no que toca à inclusão das pessoas com necessidades especiais, tem presença em 58,2% dos Planos Municipais de Educação.



Ação coordenada em todos os municípios brasileiros

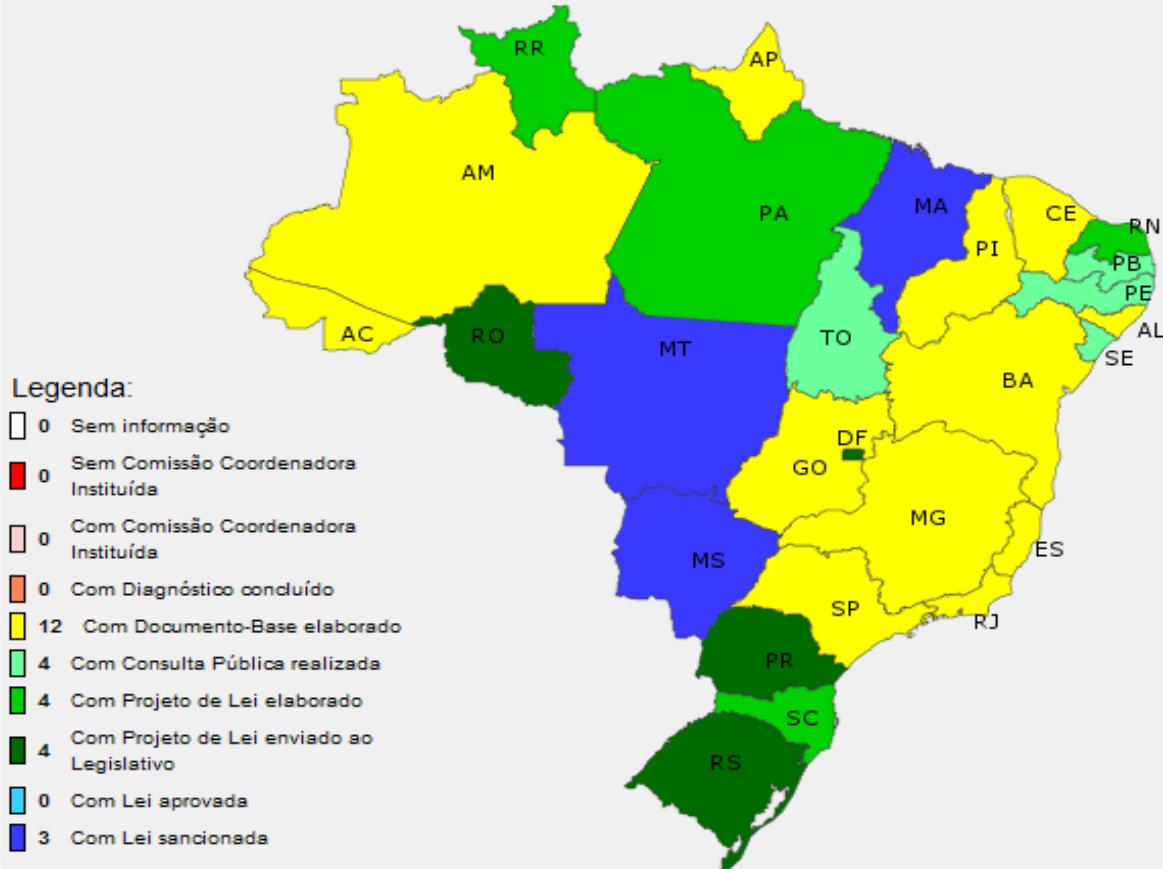


Situação dos Planos de Educação

[Imprimir](#)[E-mail](#)

Planos estaduais, do Distrito Federal, municipais de educação elaborados em sintonia com o PNE são importantes na medida em que representam o esforço de cada Unidade da Federação para que as metas nacionais sejam atingidas.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios enfrentarão o desafio de elaborar ou adequar seus planos, lembrando a necessária vinculação ao PNE e ao projeto de desenvolvimento do Estado e considerando cada um dos municípios que o compõe. Veja abaixo a situação da elaboração dos planos de educação nos estados e municípios. Mesmo para os que têm plano vigente, o desafio está presente: será necessário avaliar o que foi feito até aqui para depois adequar cada plano ao novo PNE.

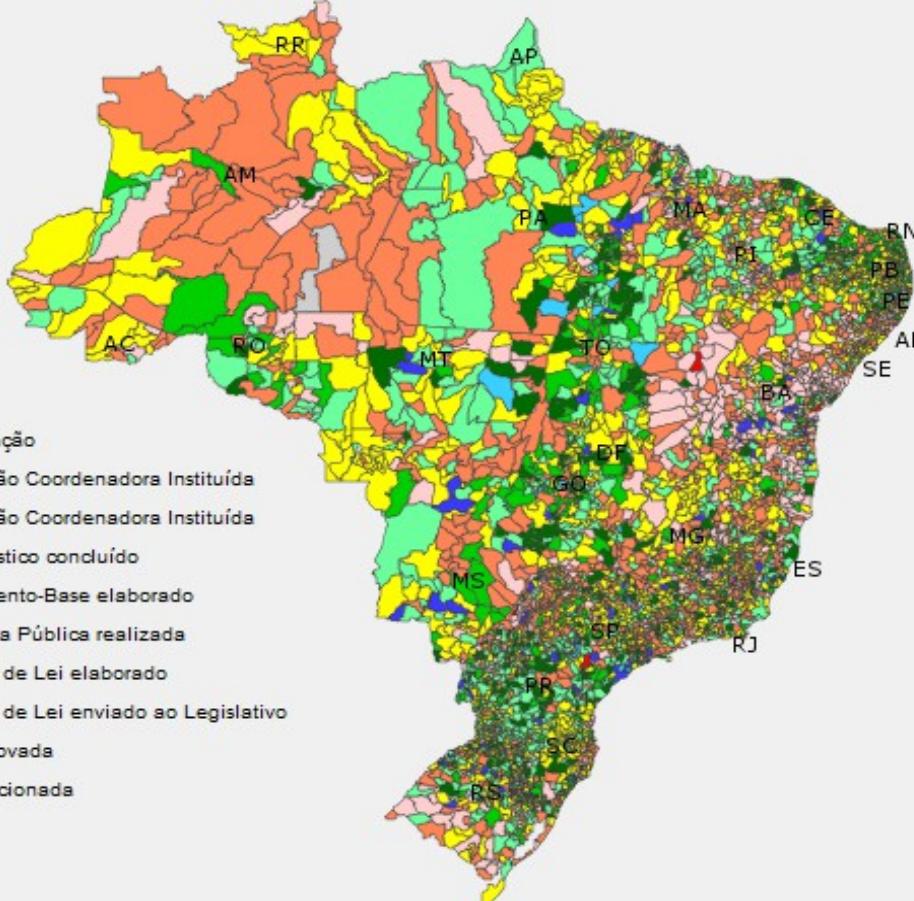
[Município](#)

Situação dos Planos de Educação

[Imprimir](#)[E-mail](#)

Planos estaduais, do Distrito Federal, municipais de educação elaborados em sintonia com o PNE são importantes na medida em que representam o esforço de cada Unidade da Federação para que as metas nacionais sejam atingidas.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios enfrentarão o desafio de elaborar ou adequar seus planos, lembrando a necessária vinculação ao PNE e ao projeto de desenvolvimento do Estado e considerando cada um dos municípios que o compõe. Veja abaixo a situação da elaboração dos planos de educação nos estados e municípios. Mesmo para os que têm plano vigente, o desafio está presente: será necessário avaliar o que foi feito até aqui para depois adequar cada plano ao novo PNE.

[Estado](#)

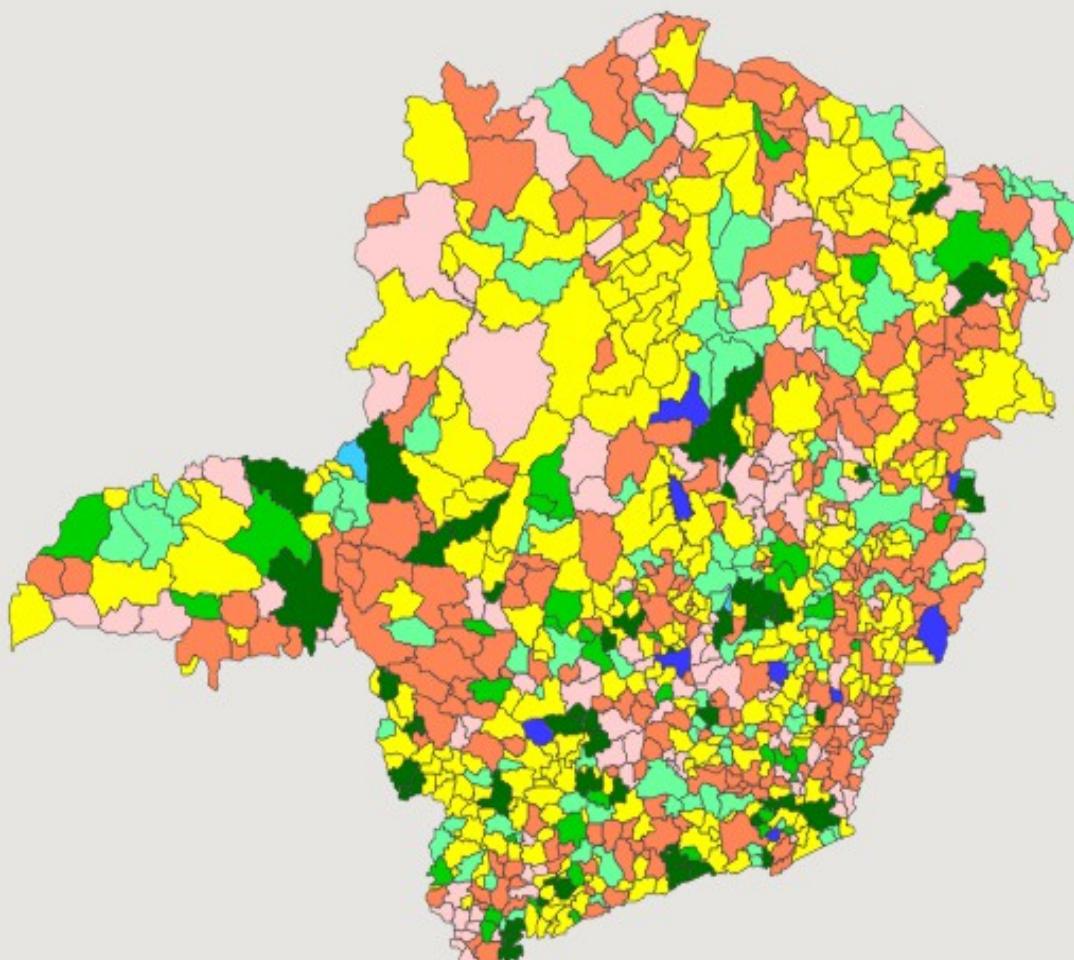
Legenda:

- 0 Sem informação
- 7 Sem Comissão Coordenadora Instituída
- 711 Com Comissão Coordenadora Instituída
- 1187 Com Diagnóstico concluído
- 1699 Com Documento-Base elaborado
- 1008 Com Consulta Pública realizada
- 422 Com Projeto de Lei elaborado
- 377 Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- 37 Com Lei aprovada
- 122 Com Lei sancionada

Minas Gerais -

Buscar Município:

Legenda:



É possível arrastar e fazer zoom.



10. Avanços Significativos

- Vinculação dos planos às peças orçamentárias e ao planejamento de médio prazo



Plano sem orçamento - gaveta



Planos de educação presidindo o PPA e os orçamentos

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



11. Avanços Significativos

•Leis de Gestão Democrática

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



Concretização de um princípio constitucional – 26 anos

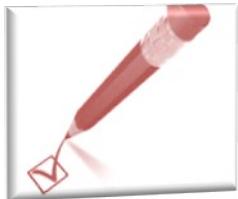


Prazo estabelecido - 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei



Fortalecimento dos conselhos de educação, fóruns, conselhos escolares, grêmios, conselhos de controle

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.



12. Avanços Significativos

- **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Art. 11)**

-  Publicidade e transparência
-  Rendimento escolar
-  Avaliação institucional – perfil de alunos, corpo docente, corpo de profissionais da educação recursos disponíveis, gestão...

Art. 11

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



13. Avanços Significativos

•Instituição do SNE em 2 anos (Art. 13)

- expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do estado e da sociedade brasileira compreende o Sistema Federal, os Sistemas Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios
- objetiva garantir a universalização da educação e seu padrão de qualidade no território nacional



Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.



15. Avanços Significativos

•Valorização



Metas da valorização dos profissionais da educação. (estratégica para que as metas anteriores - valorização, remuneração, saúde ...)

- Meta 15:** política nacional de formação dos profissionais
- Meta 16:** 50% dos professores da educação básica com pós-graduação e formação continuada em sua área de atuação
- Meta 17:** equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente
- Meta 18:** no prazo em 2 anos - planos de carreira para os(as) profissionais da EB e ES pública de todos os sistemas de ensino. Plano de carreira dos(as) profissionais da EB pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional



14. Avanços Significativos

• Financiamento



Clareza na destinação dos NOVOS recursos



Priorização dos investimentos – Meta 20 (CAQ)

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI N° 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.](#)

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.



16. Avanços Significativos

•Sem vetos pela Presidente



Não houve um veto da Presidência – assegurando a integralidade da proposta debatida com a sociedade

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

9 VETOS

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.01.2001

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Mensagem_Veto/2001/Mv0009-01.htm

O GRANDE DESAFIO DA CONSONÂNCIA

- as metas são **nacionais**: dificuldade de compreensão
- consonância do **prazo**
- consonância das **metas**
- consonância do **financiamento**

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

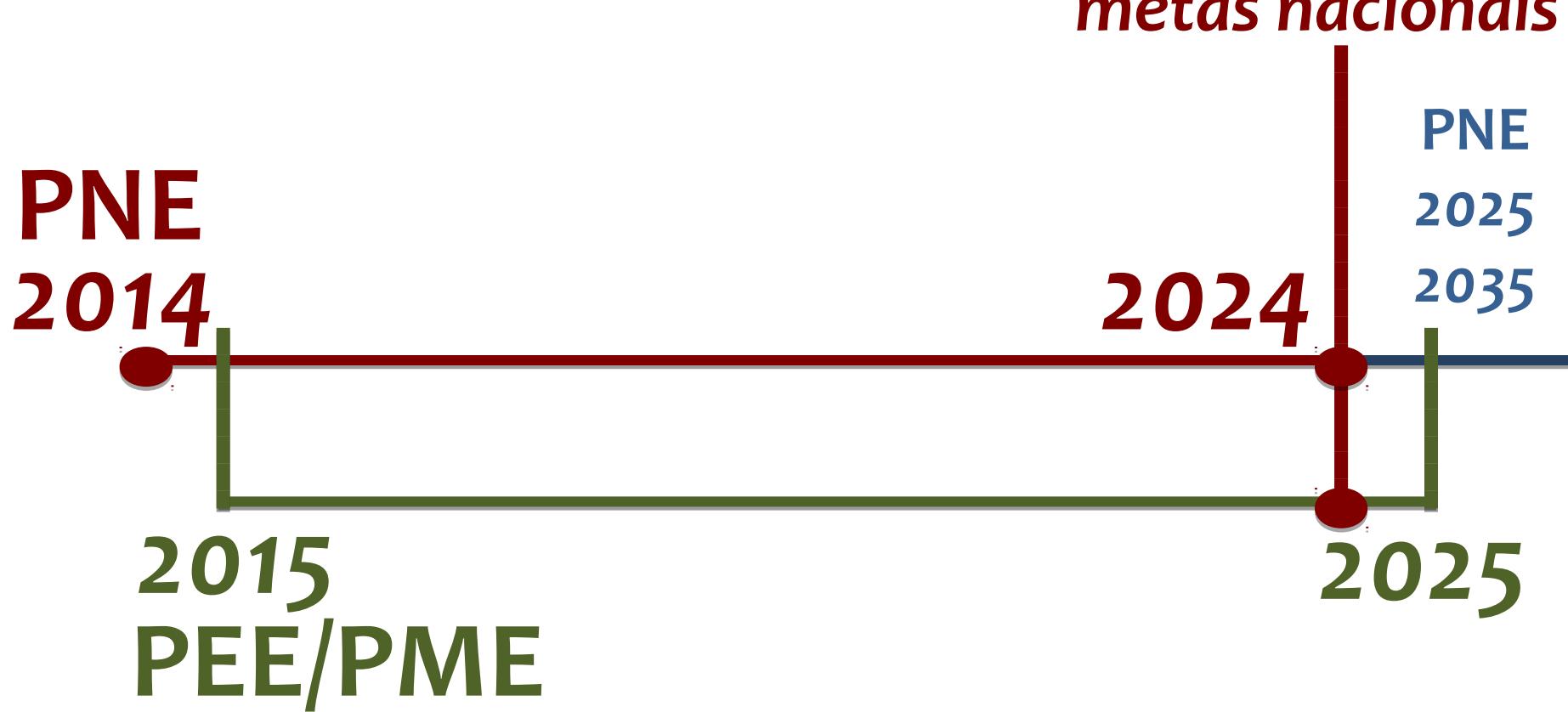
PNE
2014

PNE
2024 2025
 2035

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

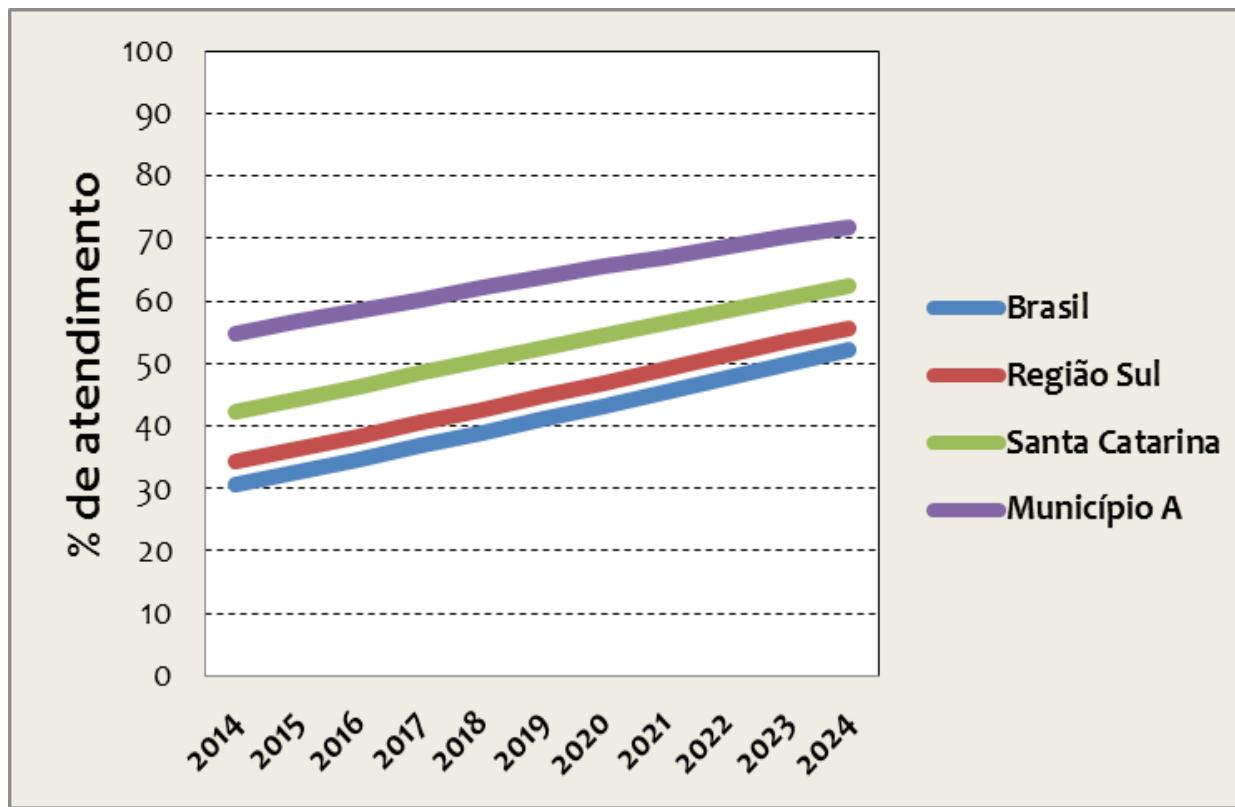


EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º



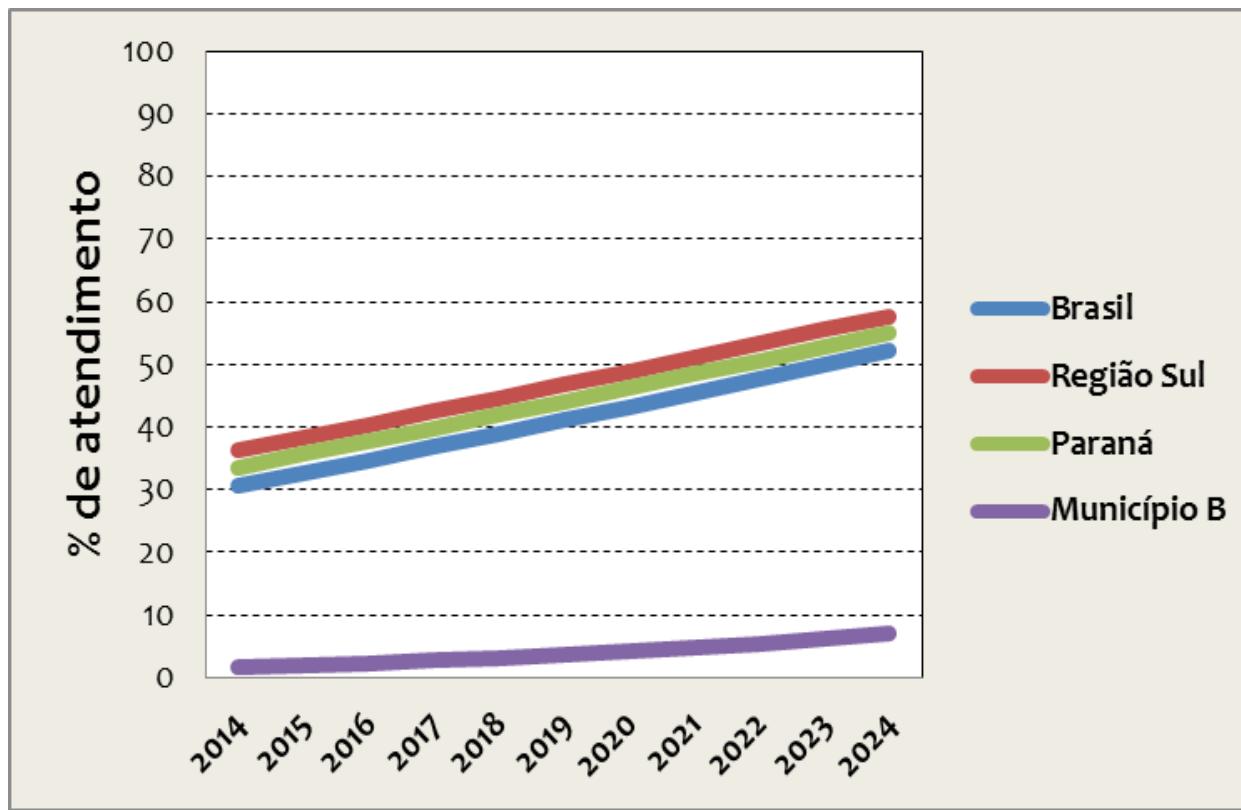
Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.



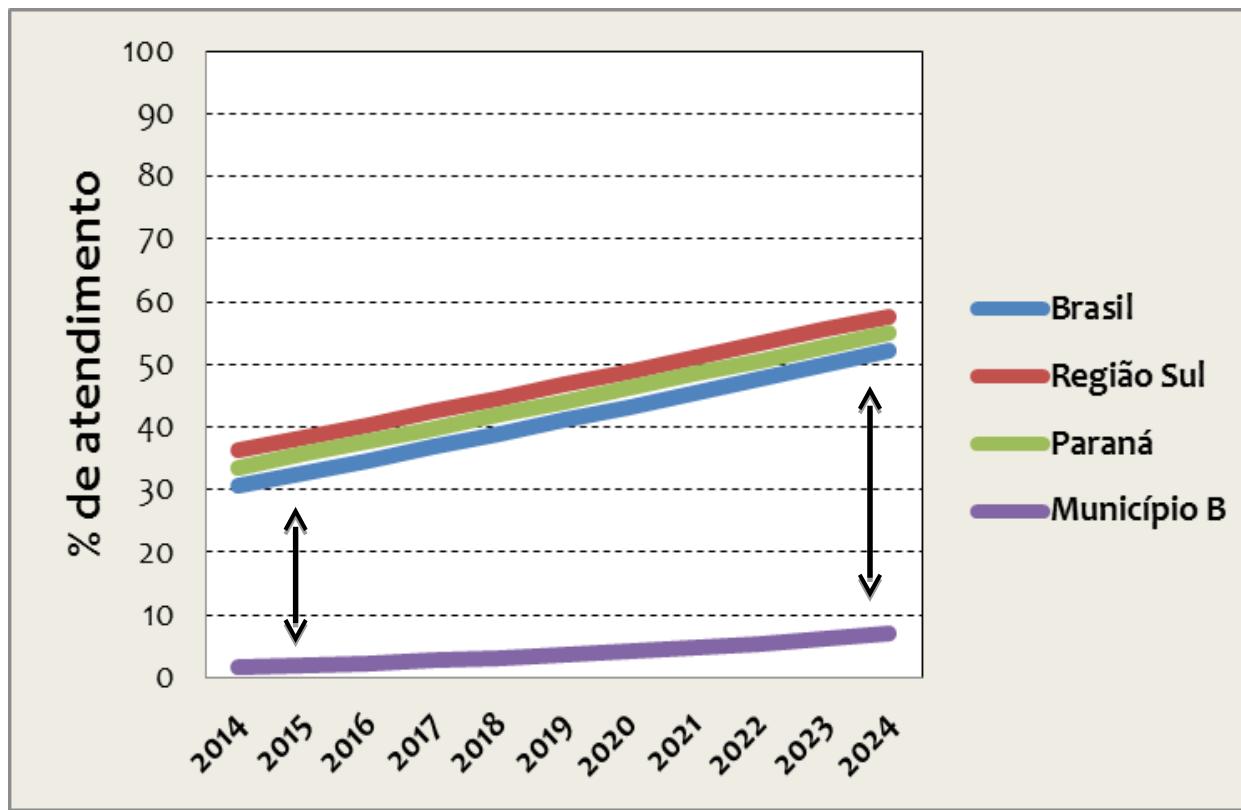
Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.

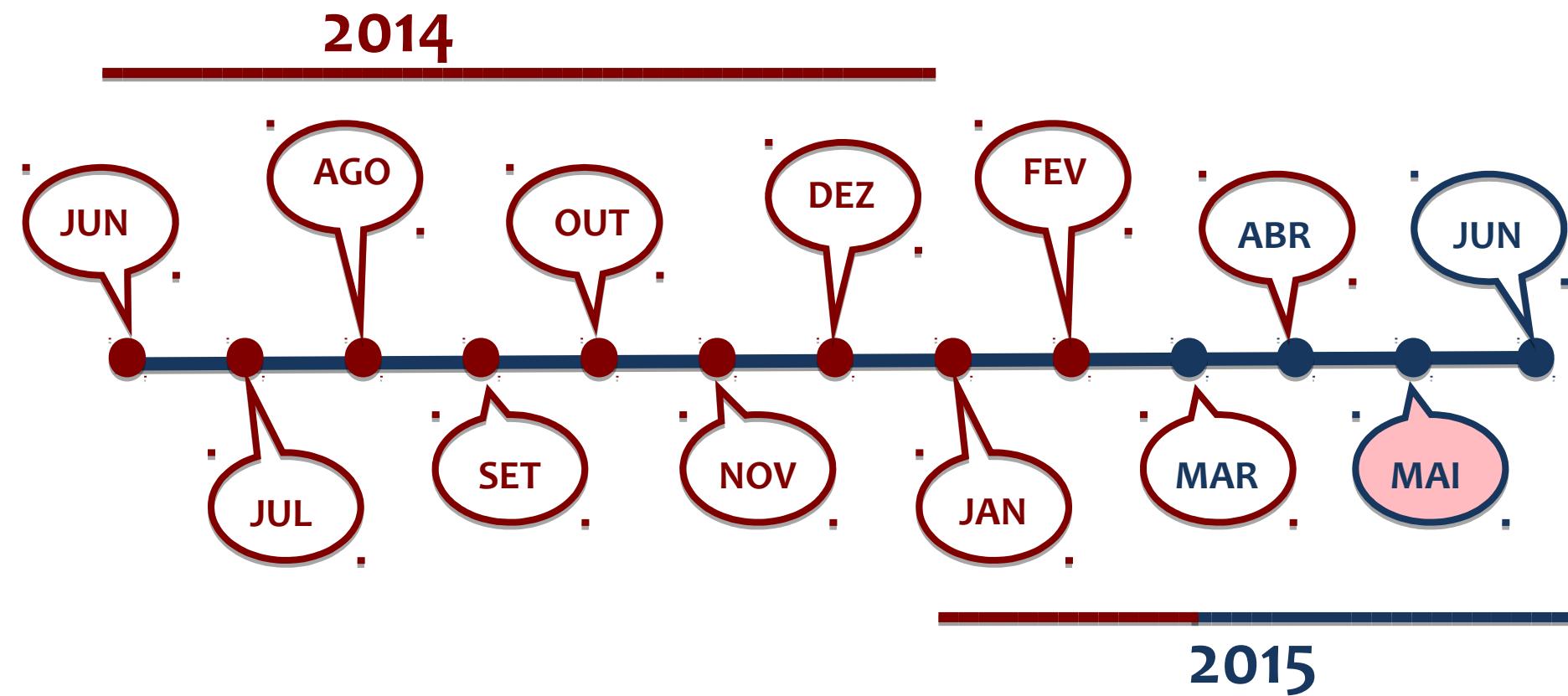


Meta 1 – 0 a 3 anos

Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final deste PNE.



O GRANDE DESAFIO DO TEMPO



AVANÇOS

- adesão de 100% dos Estados e dos Municípios;
- preparação conjunta dos instrumentos para a assistência técnica;
- interação com os Fóruns e Conselhos;
- territorialização dos planos;
- monitoramento pelo INEP;
- Planejamento Estratégico do MEC.

AVANÇOS

- **adesão** de 100% dos Estados e dos Municípios;
- **preparação conjunta** dos instrumentos para a assistência técnica;
- **interação** com os Fóruns e Conselhos;
- **territorialização** dos planos;
- **monitoramento** pelo INEP;
- **Planejamento Estratégico** do MEC.

DESAFIOS

- as metas do PNE são **nacionais**: dificuldade de compreensão;
- **consonância** entre os planos municipais e os estaduais;
- o **financiamento**:
 - 10% PIB
 - recursos novos
 - pactuação nos Estados.

Planejando a Próxima Década

Geraldo Grossi Junior
SASE-MEC
(61) 2022-7633
geraldojunior@mec.gov.br

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

*Educação nacional organizada
para garantir padrão de
qualidade e reduzir desigualdades.*

EMENDA CONSTITUCIONAL 59/2009

O Sistema Nacional
de Educação já é.
Mas... eis ainda a questão:
em que ele consiste?

UM SISTEMA DE SISTEMAS (FEDERAL, ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS)

padrões de qualidade

*releitura da LDB
(projetos em disputa)*

A educação no Brasil é *nacional*

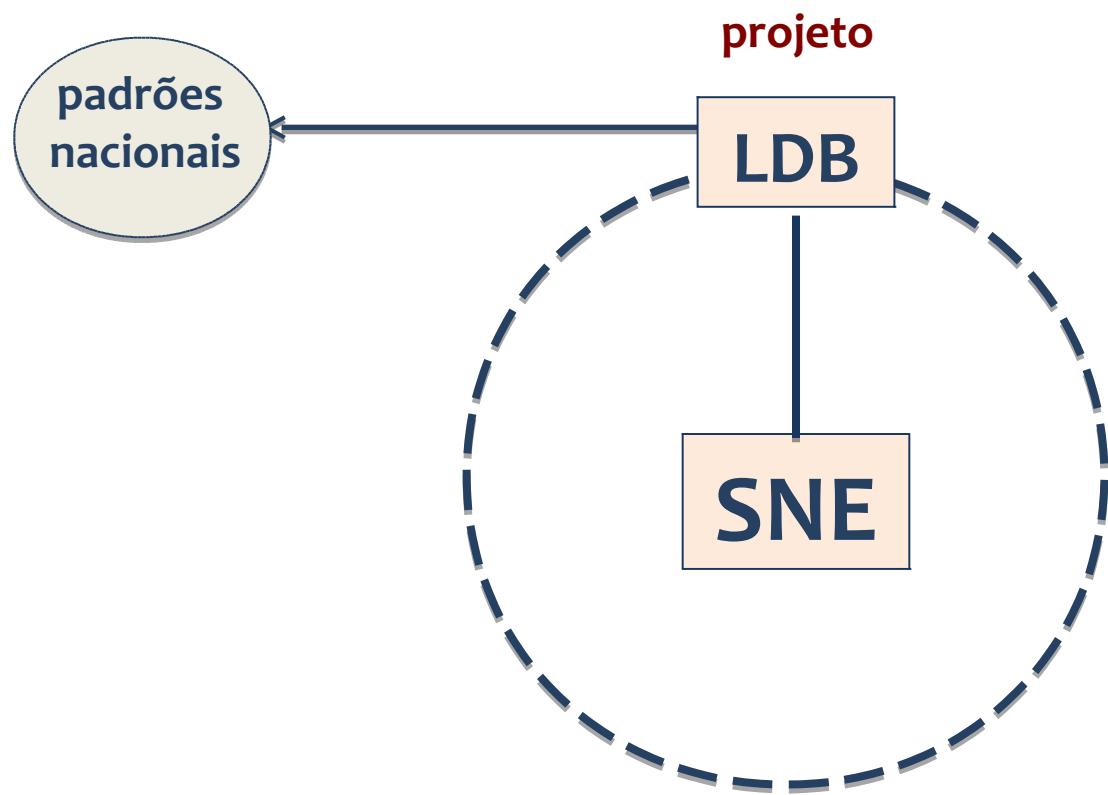
padrões nacionais vinculantes:

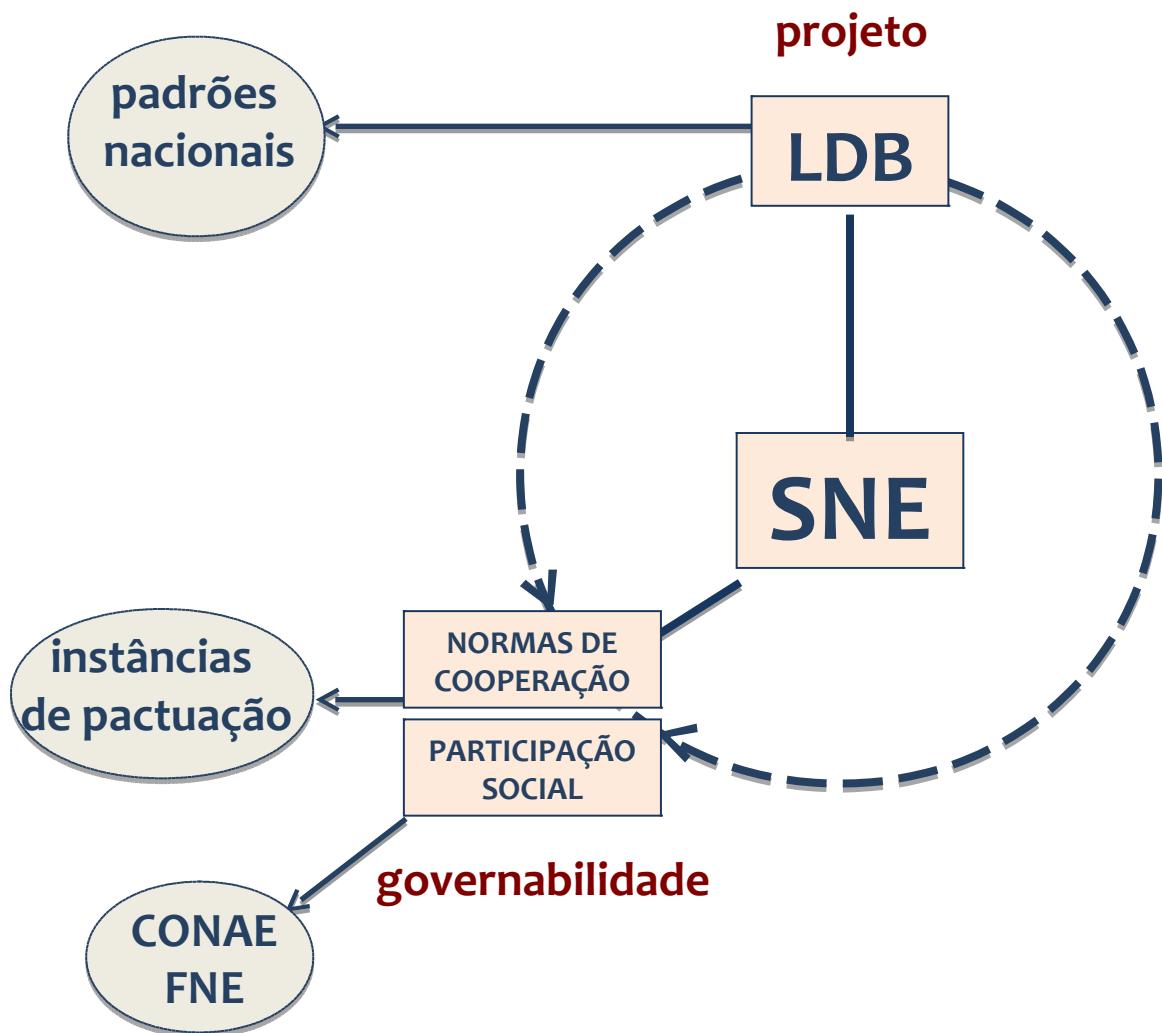
- *base nacional comum*
- *padrões para as instituições educativas*
- *gestão democrática*
- *formação e valorização dos profissionais*
- *processos de avaliação institucional e de aprendizagem*

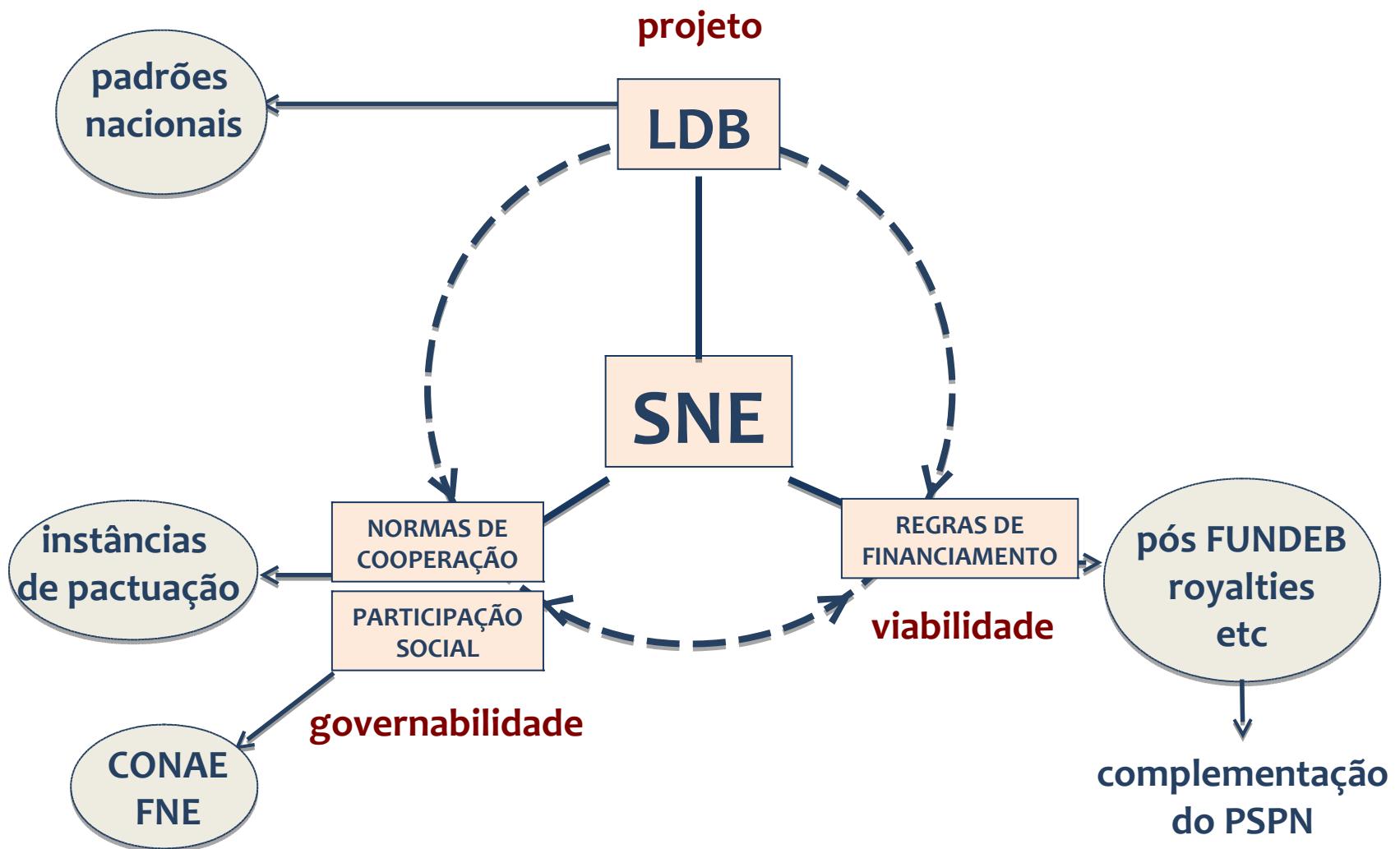
- **Normas de cooperação federativa:** condições de supletividade para a garantia dos padrões de qualidade (espaços de pactuação federativa-governabilidade)
- **Mediação entre a necessidade de promoção dos direitos e a capacidade de oferta:** debate permanente (CONAE/FNE)

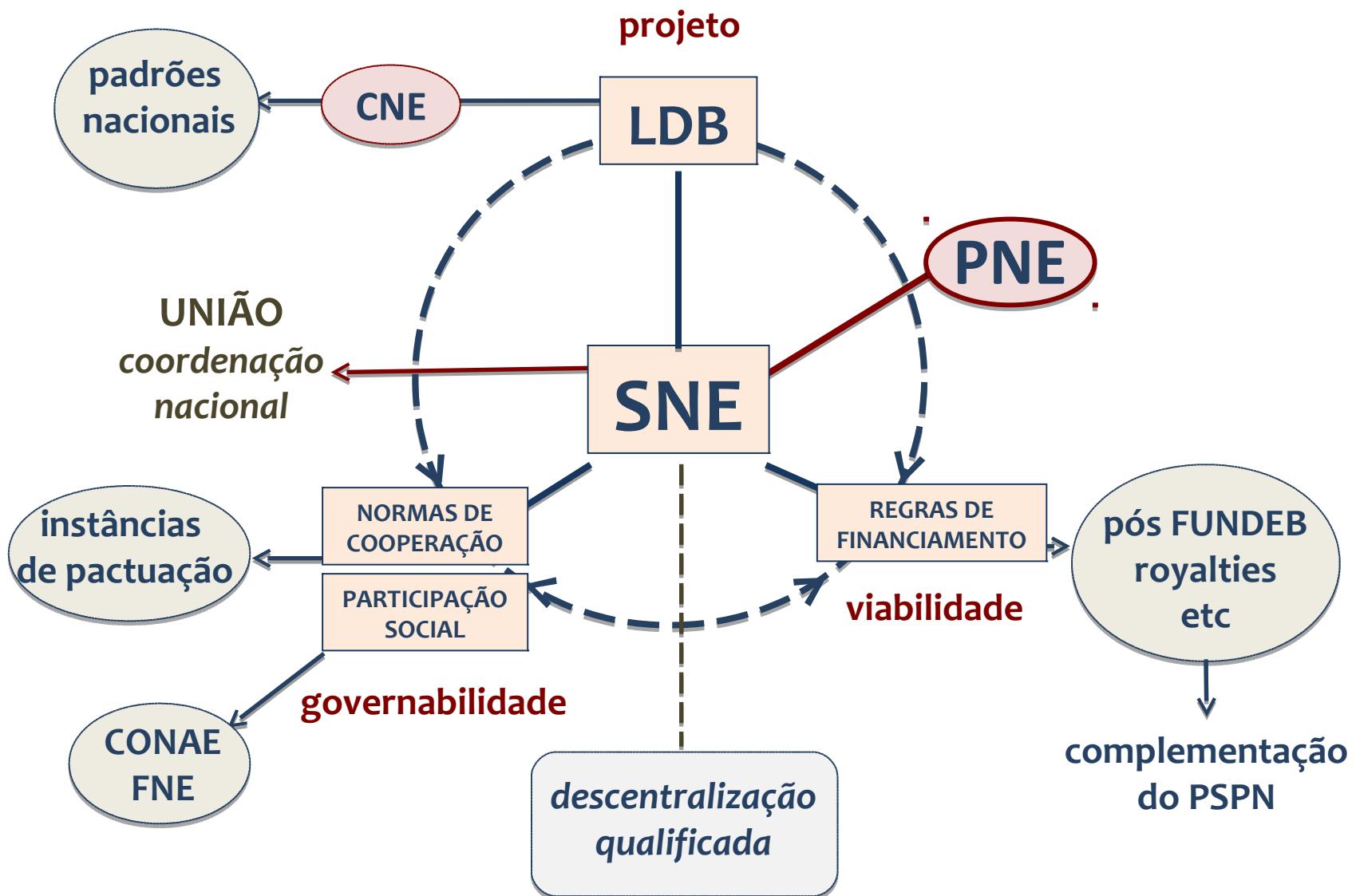
Regras de financiamento

função redistributiva orientada
pelas condições de supletividade
(viabilidade)









organização dos sistemas de ensino em RC
(artigo 211 – formas de colaboração dinâmicas)



A cooperação e a Rede de Assistência Técnica

- Premissas
- Etapas

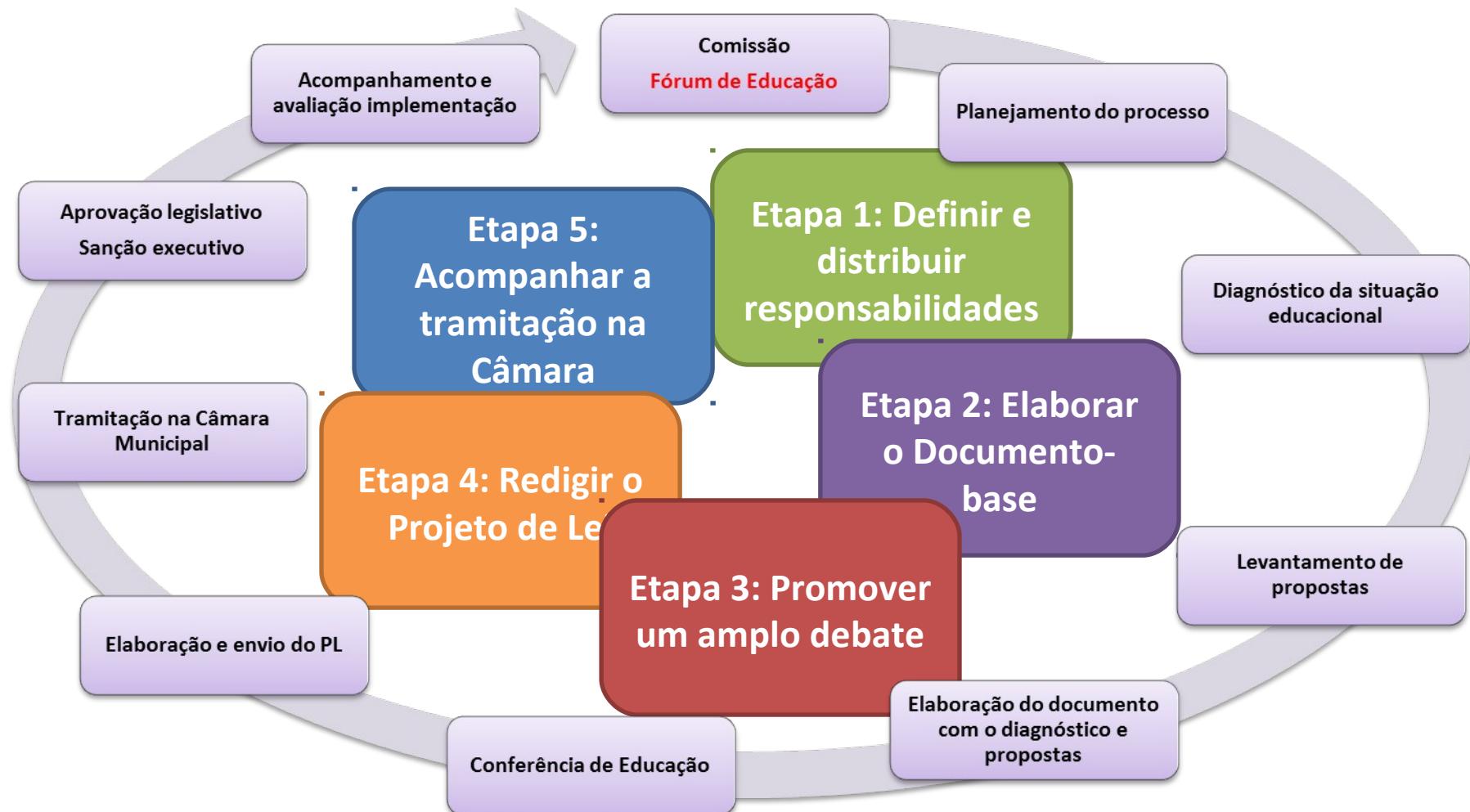
Premissas importantes

- consonância PME/PEE/PNE;
- plano para o território - plano para o município;
- intergovernamental e com as diferentes etapas, níveis e modalidades

Premissas importantes

- articulação com o plano de desenvolvimento local e regional - Intersetorialidade;
- diagnóstico como base;
- vinculação com outros instrumentos de planejamento;
- com ampla participação social em todas as etapas do processo - legitimidade.

Planejando a Próxima Década



EMENDA CONSTITUCIONAL 59/2009

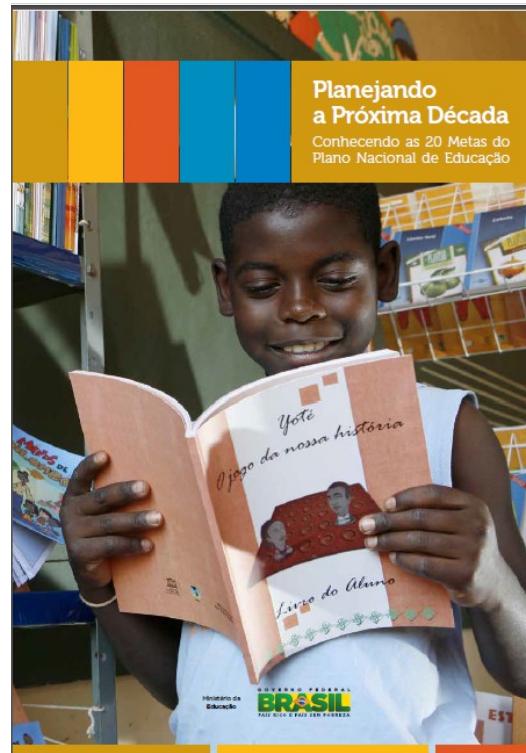
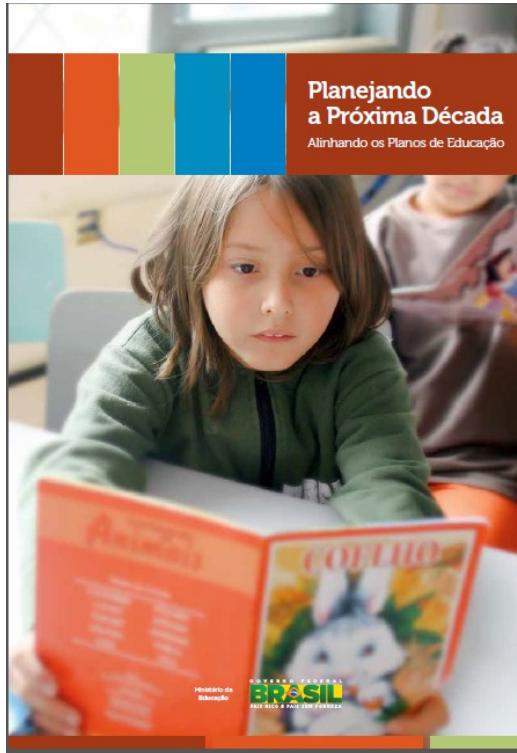
Artigo 214

- Plano Nacional de Educação **decenal**
- PNE articulador do **Sistema Nacional de Educação**
- proporção do **PIB** vinculada ao Plano

TRABALHO CONJUNTO

CONSED/UNDIME/MEC FNCE/UNCME/CNE

DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO

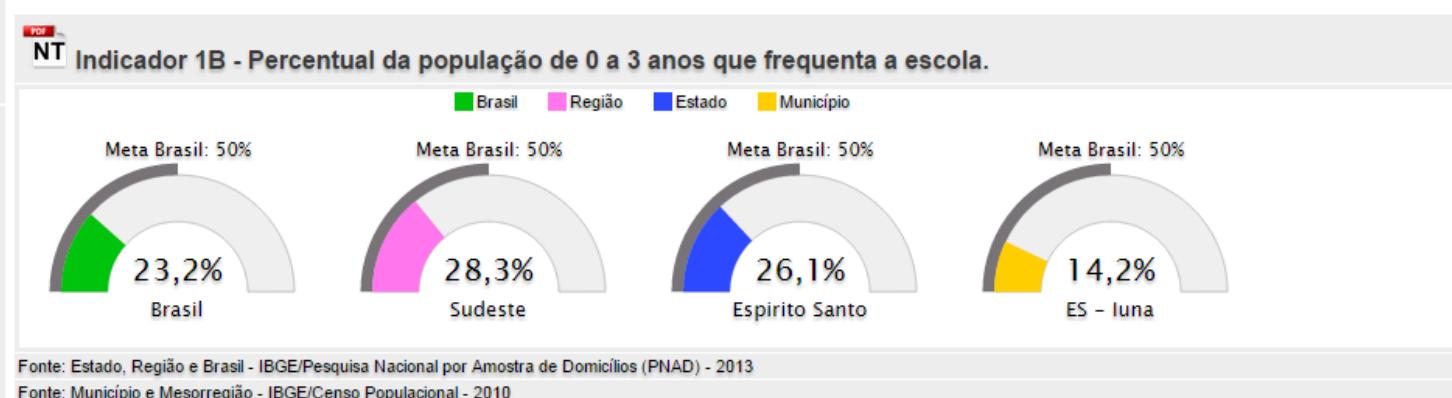
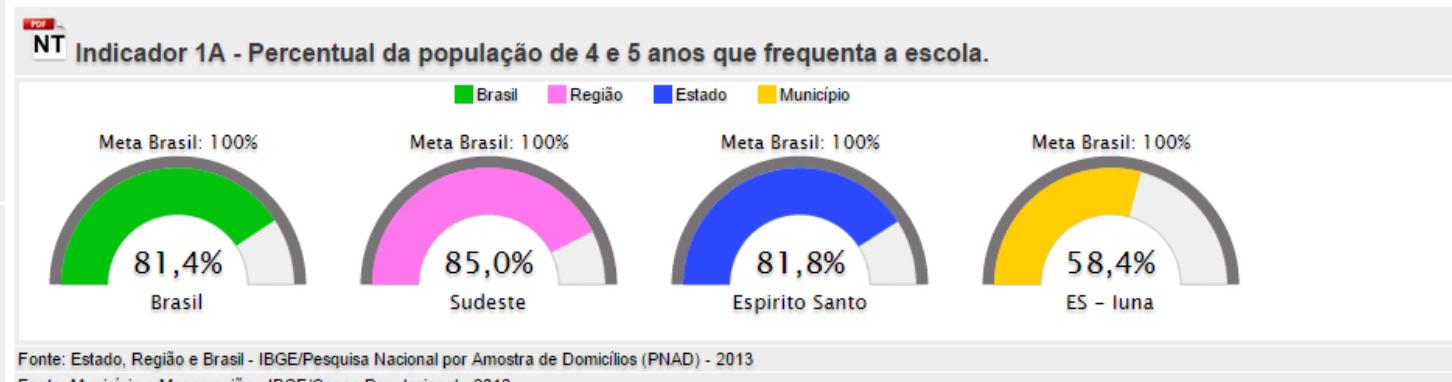


INDICADORES

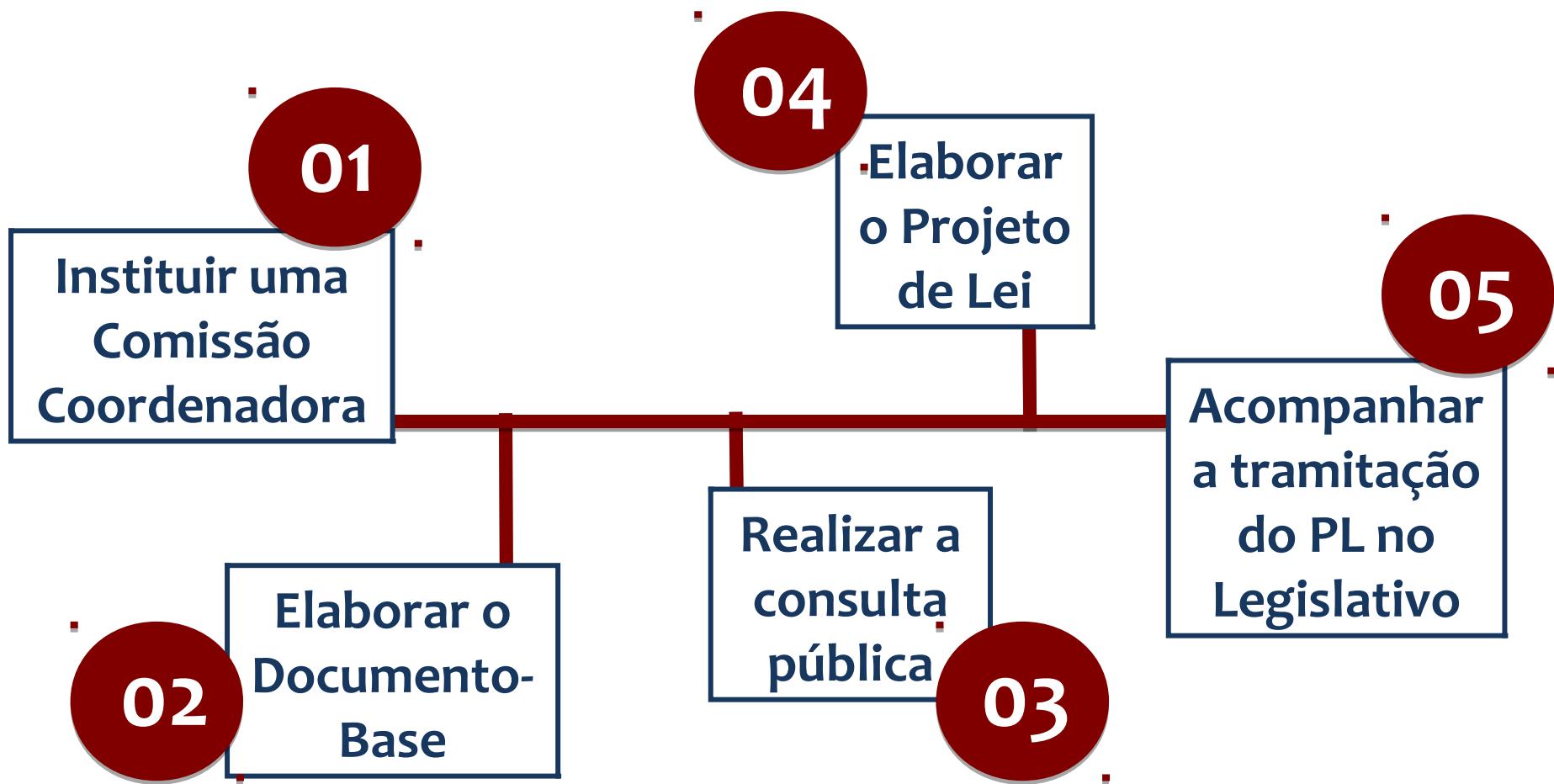
Art 4º da Lei do PNE

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

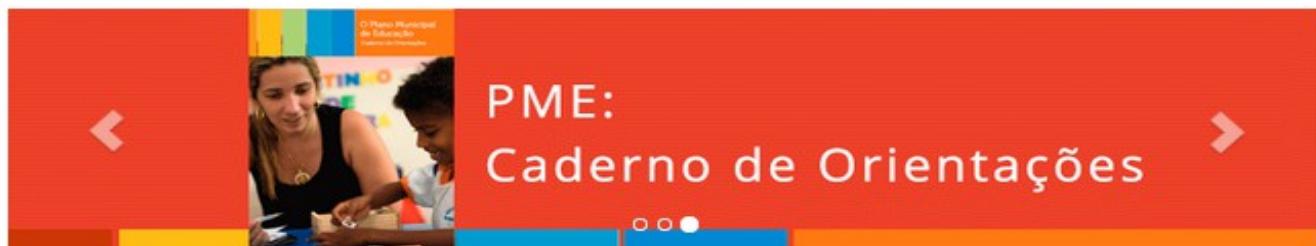


ETAPAS DE TRABALHO PACTUADAS



Planejando a Próxima Década

Construindo os Planos de Educação

[Conhecendo o PNE](#)
[Alinhando os Planos de Educação](#)
[Construindo as Metas](#)
[Trabalhando Juntos](#)
[Publicações](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Visite Também](#)
[Portal MEC](#)
[Entre em Contato](#)
[/ Página Inicial](#)
[Busca](#)


Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)

Chegou a hora de estados e municípios elaborarem seus planos. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), trabalha para apoiar os diferentes entes federativos no desafio de alinhar os planos ao PNE. Aqui você encontrará o material de apoio preparado pela SASE, com orientação das ações a serem realizadas no planejamento da próxima década. A elaboração dos documentos contou com o apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Bom trabalho a todos!

Galeria de Fotos


[+ Imagens](#)

Galeria Multimídia


[+ Galeria Multimídia](#)

Destaques

[XXVII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, debate SNE e seu](#)

[SASE participa de Simpósio da ANPAE](#)

["Política, avaliação e gestão da educação: novos governos, novas agendas?" é tema do](#)

[Qualidade nos serviços públicos é o novo desafio, diz ministro](#)

[Planos municipais de educação é tema de debate no III Encontro dos Municípios da Frente](#)

[+ Destaques](#)